



## CONTRATO N° 033/2017 PMT.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE TACARATU E A EMPRESA TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2017.

O **MUNICÍPIO DE TACARATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, Secretário de Governo, neste ato representado pelo Sr. Gilson Gomes Barbosa, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº. 044.631.474-92, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.604.460/0001-30**, com sede à Rua Duarte Pacheco, 378, São Miguel, Arcoverde/PE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Juscelino Carlos da Silva, brasileiro, Solteiro, licitante, residente e domiciliada na Rua Conselheiro João Alfredo, 104, Boa Vista, Arcoverde/PE, inscrita no CPF 861.986.614-15 e RG 4.470.339 SDS/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, resultado do **Processo Licitatório 013/2017, Pregão Presencial n.º005/2017, SRP 004/2017**, com abertura em 17/04/2017, homologado em 18/04/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1** - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estruturas, como: palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamento e demais estruturas necessárias para organização de eventos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e as especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – ANEXO I**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** - Os serviços, objeto deste CONTRATO deverão ser iniciados, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação oficial, contado do recebimento da Nota de Empenho e/ ou assinatura do contrato.

**2.2** - O prazo para a execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias** a contar da data de emissão da ordem de serviço.

**2.3** - O serviço, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a descrição dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** – O **valor** global deste contrato é de R\$ 210.568,80 (duzentos e dez mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V UNITAR	V TOTAL
1	<b>BANHEIROS QUÍMICOS:</b> INDIVIDUAL PORTÁTIL PARA DEFICIENTES FÍSICOS, USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO E DIMENSÕES PADRÃO QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NO SEU INTERIOR, TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DURANTE DEZ DIAS.	UNID	40	R\$ 116,67	R\$ 4.666,80
2	<b>BANHEIROS QUÍMICOS:</b> COM PRODUTOS QUÍMICOS E DETERGENTES PARA MANUTENÇÃO DIÁRIA, CONSTRUÍDO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DESIGNO ERGONÔMICO, INCLUINDO CAIXA DE DEJETOS C/ ASSENTO, MICTÓRIO, PORTA OBJETOS, CABIDE, SUPORTE P/ PAPEL HIGIÊNICO E RESPIRO. DIMENSÕES: COMPRIMENTO – 1,15M LARGURA - 1,20M, ALTURA 2,30. DURANTE DEZ DIAS	UNID	30	R\$ 63,34	R\$ 1.900,20
6	<b>FECHAMENTO:</b> METRO LINEAR PLACAS DE METAL MEDINDO 2,30 X 1,90 M CADA. 50 METROS.	UNID	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
7	<b>GERADOR DE ENERGIA SILENCIADO:</b> COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 KVA, (INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR ELETRICISTA E AJUDANTES PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, REALIZAÇÃO E DESMONTAGEM, BEM COMO TESTES DE EQUIPAMENTOS E USO GERAL COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, INSUMOS DIVERSOS, ENCARGOS E TODOS OS DEMAIS CUSTOS OPERACIONAIS).	UNID	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00

8	<b>GRIDE P-30:</b> DEVE SER MONTADO CONFORME O PALCO; 14M DE LARGURA, 12M DE PROFUNDIDADE E ALTURA MÁXIMA DE 5,60CM.	UNID	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
9	<b>ILUMINAÇÃO PARA PALCO, COM:</b> 10-MOVING HEAD BEAN 200, 10-MOVING BEAN, 26-PARLED DE 3 WTS, 04- ELIPSOIDAL 36° ETC COM ÍRIS, 12 PAR LED DMX, 02-MINE BRUT (COM 06 LAMPADAS), 24 CANAL DE DIMER, 01 MESA PEROLA 2008 AVOLITES, 01 CANHÃO SEGUIDOR DE 1200W, 02-MAQUINAS DE FUMAÇA DMX-PRO, 04-MOVING LED.	UNID	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
10	<b>PAINEL DE LED:</b> DE 10,0MM 20 PLACAS DE LED, COM 20M DE Q-30. , 01 SISTEMA OPERACIONAL.	UNID	20	R\$ 866,67	R\$ 17.333,40
11	<b>PALCO MEDIO:</b> EM ALUMÍNIO, COM 14,00X12,00M DE BOCA, COM EXTENSÃO PARA PA DE SOM DE 5,00X2,20M, AMBOS COM ALTURA MÍNIMA DE 7,00M DE PISO PARA O TETO, E DE 2,20M DO CHÃO PARA O PISO. MALHA DE ATERRAMENTO, COM PELO MENOS 4 ASTES DE ATERRAMENTO DE AÇO COBREDO DE 16MMX2,40M, COM CONNECTOR E FIO 25MM QUADRADO, 02 CAMARINS COM PLACAS DE FÓRMICA OU TS DE 4X4M COM COBERTURA DOTADO DE TOMADAS DE ENERGIA ELÉTRICA PISO EM CARPETE E PORTA COM FECHADURA. 01 CROSSOVER, 01 COMPRESSOR; MICROFONES NO PALCO: 35 MICROFONES SHURE SM 57, 58, 81, AKG 112 E MD 504, 02 MICROFONE SHURE UHF SEM FIO BETA, 20 DIRECT BOX. SIDE: 04 CAIXA DE GRAVE TIPO L - 60 COM FALANTES SNAKE 155, 04 CAIXAS DE MEDIO GRAVE COM FALANTES SNAKE 125, 02 BOX DE MEDIO TIPO LONG TRONG - DRIVE D - 400, 02 BOX DE TWITTER ST 300. MONITORES: 12/SM - 400, 8/SM - 155; MONITOR DE BATERIA 02 CAIXAS E.A.W - VS 215; MONITOR DE	UNID	20	R\$ 1.966,67	R\$ 39.333,40

	<p>GUIARRA 02 JC-120 + 01 FENDER TWIN, MONITOR DE TECLADO 01 KB 300; MONITOR DE BAIXO 01 HARTKE - 5.500. OUTROS: 15 GARRA LP, 20 PEDESTAIS GIRAFÁ, 04 CENTRAL DE AC DE 15 KVA CADA, 01 MULT CABO PIRELLI DE 56 VIAS COM CONECTORES NELTRIC'S, COM 70 MTS.</p>				
12	<p><b>PALCO PEQUENO</b> - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, OBEDECENDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: DIMENSOES: 06M DE FRENTE E 06M DE FUNDO - ALTURA DO PISO: MINIMA DE 1,5M. DO SOLO; COBERTURA DE ALUMINIO EM FORMATO DE 02 (DUAS) AGUAS EM LONA. FECHAMENTO LATERAL E FUNDOS.</p>	UNID	30	R\$ 1.066,67	R\$ 32.000,10
13	<p><b>SKY WALKER:</b> 4000 WTS.</p>	UNID	10	R\$ 283,34	R\$ 2.833,40
14	<p><b>SOM MÉDIO PORTE:</b> PERIFERICO-PA • MESA 32 CANAIS (MIXER) DIGITAL + 8 AUXILIARES;• 01 EQUALIZADORES 31 BANDAS STEREO;• 1 PROCESSADOR DIGITAL 03 VIAS STEREO;• PLAYER CD/DVD;• NOTEBOOK;• PROCESSADOR DE IMAGEM DE SOM;• RÉGUA DE ENERGIA;•MULTICABO 36 VIAS COM 50MTS. PA – CAIXAS • 12 SUBGRAVES COM ALTO-FALANTES DE 15"/94 600RMS;• 08 CAIXAS LA 900 COM 2 ALTO-FALANTES DE 12"/400RMS + DRIVER TI;• 04 CAIXAS COM 2 ALTO-FALANTES DE 10" /300RMS + 2 DRIVER TI;• 3 AMPLIFICADORES DE 3000 WATTS RMS (MEDIORAVE);• 3 AMPLIFICADORES DE 5000 WATTS RMS (RAVE);• 4 AMPLIFICADORES DE 400 WATTS RMS (AGUDO). PERIFÉRICO-MONITOR • MESA DE SOM DIGITAL 32 CANAIS;• 08 VIAS DE EQUALIZADOR;• 1 PROCESSADOR DIGITAL 3 VIAS STEREO;• 1 AMPLIFICADOR DE FONES</p>	UNID	20	R\$ 1.916,67	R\$ 38.333,40

	<p>DE OUVIDO COM 8 CANAIS; • 06 FONES DE OUVIDO PARA MONITOR (PONTO). SIDE-FILL • 2 CAIXAS DE GRAVE 800 WATTS RMS; • 2 CAIXAS 2 VIAS TI 900 WATTS RMS; • 6 MONITORES DE CHÃO 600 WATTS RMS; • 1 AMPLIFICADOR 2000 WATTS RMS (GRAVES/MEDIOGRAVES); • 1 AMPLIFICADOR 400 WATTS RMS (2 VIAS); • 3 AMPLIFICADORES DE 500 WATTS RMS (MONITORES). BACK LINE • BATERIA ACÚSTICA COM 3 TONS; • AMPLIFICADOR PARA BAIXO COM 450 WATTS RMS; • 2 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA COM 200 WATTS RMS; • 2 AMPLIFICADOR PARA TECLADO COM 200 WATTS RMS; • 2 PRATICÁVEIS. MICROFONES 2 KIT DE 7 MICROFONES, COMPLETO PARA BATERIA; 15 MICROFONES COM CABO PARA VOZ E OUTRAS APLICAÇÕES; 6 MICROFONES COM CABO PARA INSTRUMENTOS/PERCUSSÃO; • 3 MICROFONE SEM FIO COM ALCANCE DE 50 METROS PARA VOZ, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA.</p>				
15	<p>SOM PEQUENO PORTE - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA MÍNIMA: MESA 01 ANALÓGICA 24 CANAIS DE ENTRADA, 06 CAIXAS DE MÍDIO - 04 CAIXA DE SUBGRAVE COM AUTO FALANTES DE 18" CADA, AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA 01 CD PLAYER DE DOIS MICROFONES.</p>	UNID	30	R\$ 816,67	R\$ 24.500,10
17	<p><b>TOLDOS</b> MEDINDO CADA 6,00X6,00M, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO CONTRATANTE, COBERTURA EM LONA E ESTRUTURA METÁLICA PINTADA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.</p>	UNID	<b>200</b>	<b>73,34</b>	R\$ 14.668,00



VALOR TOTAL

R\$ 210.568,80

**3.2** – Os pagamentos só serão efetuados após verificação do atendimento dos padrões de qualidade, acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, da seguinte maneira:

I – 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega de toda a estrutura montada;

II – 70% (setenta por cento) em até 180 (cento e oitenta) após a entrega de toda a estrutura montada.

**3.3** - No processamento do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal dos Serviços efetivamente executados.

**3.4** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

**3.5** - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

**3.6** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Tacaratu, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.7** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal; III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**3.8** - **O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.**

**3.9** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

anual = 6%.

**3.9.1** - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

02 SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJ, CULTURA E DESENVOLV. DO TURISMO.

00 – SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJ. CULTURA E DESENVOLV DO TURISMO.

13.392.1302.2016.0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS, FOLCLÓRICAS , ARTIVÍCEIS E OUTROS.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDIC

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.



**8.7** – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

**8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**8.12** - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 005/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**8.13** – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.14** - Competirá à Contratada a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da





CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa; III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Tacaratu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**12.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**12.3** – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.



**13.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Tacaratu, 26 de junho de 2017.

---

José Gerson da Silva  
Prefeito Municipal

---

**Secretário Municipal de Governo**  
**Gilson Gomes Barboza**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**  
TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA – ME  
CNPJ nº. 08.604.460/0001-30  
Juscelino Carlos da Silva  
CPF 861.986.614-15

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF/MF n.º

---

CPF/MF n.º